

31 de Outubro de 2014

angola@vda.pt

Amnistia fiscal e novos códigos tributários

Foram publicados no dia 22 de Outubro de 2014 os seguintes diplomas:

1. Lei n.º 18/14, que aprova o novo Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (“IRT”);
2. Lei n.º 19/14, que aprova o novo Código do Imposto Industrial (“II”);
3. Lei n.º 20/14, que aprova uma amnistia fiscal e, bem assim, o novo Código das Execuções Fiscais (“CEF”);
4. Lei n.º 21/14, que aprova o novo Código Geral Tributário (“CGT”).

Adicionalmente, foram publicados os Decretos Legislativos Presidenciais n.º 2/14, de 20 de Outubro, e n.º 3/14, de 21 de Outubro, que aprovam as revisões e republicações do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (“IAC”) e do Código do Imposto de Selo (“IS”), respectivamente.

Amnistia fiscal

Não obstante a extensão deste pacote tributário, o elemento com maior impacto no imediato é sem dúvida a denominada “amnistia fiscal”. Este regime de regularização excepcional de dívidas fiscais é aprovado pela Lei n.º 20/14 e aplica-se a todos os contribuintes com dívidas de II, IRT, IS, IAC e Imposto Predial Urbano (“IPU”) cujos factos tributários se tenham verificado até 31 de dezembro de 2012. Este regime entrou em vigor no dia 23 de outubro de 2014.

A amnistia fiscal abrange, não apenas o montante de imposto devido, mas também os respectivos acréscimos legais, tais como juros (de mora ou compensatórios), multas e custas processuais e a sua aplicação não depende da prestação à Administração Fiscal de qualquer informação relevante para verificação e controlo da situação tributária do contribuinte.

Este regime aplica-se mesmo que à data da sua entrada em vigor a Administração Fiscal já tenha iniciado contra o contribuinte qualquer procedimento tributário ou os órgãos de polícia criminal já tenham iniciado contra o contribuinte qualquer processo penal.

As dívidas aduaneiras e dívidas à segurança social ficam excluídas do âmbito de aplicação desta amnistia fiscal.

É ainda importante notar que as empresas cujo objecto social ou áreas de negócio incluam actividades de tratamento, armazenagem, exportação, transporte, refinação, transformação, distribuição ou venda de petróleo, combustíveis, betumes ou qualquer outro tipo de derivados petrolíferos não poderão aceder a este regime.

Código do IRT

O novo Código do IRT foi aprovado pela Lei n.º 18/14, a qual apenas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Destacamos sucintamente as seguintes alterações:

- > Alargamento da base de incidência subjectiva (maior número de contribuintes sujeitos a IRT);
- > Redução da base de incidência objectiva (aumento dos rendimentos não sujeitos a IRT);
- > Agravamento das taxas de retenção na fonte dos contribuintes do Grupo A (trabalhadores dependentes).

Código do II

O novo Código do II foi aprovado pela Lei n.º 19/14, a qual apenas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Destacamos sucintamente as seguintes alterações:

- > Alargamento da base de incidência subjectiva (maior número de contribuintes sujeitos a II);
- > Redução da taxa de II para 30% (anteriormente 35%);
- > Introdução de tributações autónomas (tributação de determinadas despesas), as quais apenas entram em vigor a 1 de Janeiro de 2017;
- > Extensão do conceito de custo não dedutível;
- > Clarificação do regime de liquidações provisórias;
- > Agravamento da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos associados à prestação de serviços acidentais para 6,5% (anteriormente, variável entre 3,5% e 5,25%).

Paralelamente, esta Lei antecipa para o exercício fiscal de 2014 a redução da taxa de II para 30% (anteriormente 35%).

Código das Execuções Fiscais

O novo CEF foi aprovado pela Lei n.º 20/14, a qual apenas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Destacamos sucintamente as seguintes alterações:

- > Desenvolvimento do regime da penhora (que diversificou os bens sujeitos a este regime, nomeadamente créditos, ou rendas);
- > Desenvolvimento de múltiplos aspectos do processo de execução fiscal (nomeadamente, legitimidade das partes, actos processuais, custas, instauração da execução e chamamento);
- > Divulgação da lista de devedores tributários, ou seja, dos contribuintes cuja situação não esteja regularizada, desde que o valor global das dívidas ultrapasse Kz 5.000.000.

Em disposição transitória, afirma-se que o CEF é também aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Código Geral Tributário

O novo CGT foi aprovado pela Lei n.º 21/14, a qual apenas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Os benefícios fiscais existentes à data da entrada em vigor do CGT são mantidos de acordo com a Lei que os tiver instituído.

Por último, destacamos sucintamente as seguintes alterações:

- > Desenvolvimento da disciplina dos benefícios fiscais;
- > Desenvolvimento do conceito de residência fiscal, nomeadamente no que se refere a pessoas singulares;
- > Redução do prazo de prescrição para 10 anos, contados a partir da data da notificação da liquidação (anteriormente, 20 anos);
- > Codificação da disciplina dos crimes fiscais e desenvolvimento do regime das transgressões fiscais.

Adicionalmente, aquela Lei prevê que o novo prazo de prescrição (10 anos) se aplique aos tributos em dívida a 1 de Janeiro de 2015, salvo quando nos termos da legislação anterior falte menos tempo para se completar o prazo de prescrição anterior (20 anos).

Código do IAC e Código do IS

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14 vem introduzir pequenas alterações ao Código do IAC, entre as quais destacamos as seguintes:

- > Alargamento da base de incidência objectiva (aumento dos rendimentos sujeitos a IAC);
- > Clarificação do regime de retenções na fonte no pagamento de determinados rendimentos da Secção B;
- > Introdução de maior detalhe nas obrigações declarativas.

Note-se que as alterações introduzidas por este diploma entram em vigor no dia 19 de Novembro de 2014.

No mesmo sentido, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14 introduz pequenas correcções no Código do IS, as quais entraram em vigor no dia da sua publicação, isto é, no dia 21 de Outubro de 2014.

Pela sua relevância na prática empresarial, destacamos o aumento do valor de IS para Kz 1.000 devido sempre que estejam em causa contratos não especialmente previstos na Tabela anexa ao Código do IS (anteriormente, Kz 300).

Amnistia fiscal e novos códigos tributários

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato,
Unidade 433
Comoro, Dili | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Brasil

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Angola

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

Moçambique

SCAN - Sociedade de Advogados, Lda.
mozambique@vda.pt

